



# CHARLES RIVER

## **Política de Rateio e Divisão de Ordens**

(“Política”)

**CHARLES RIVER ADMINISTRADORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**

(“Sociedade”)

### **CAPÍTULO I**

#### **OBJETIVO**

1.1. Formalização dos processos, critérios e controles para que o rateio de ordens seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, passíveis de verificação.

### **CAPÍTULO II**

#### **ABRANGÊNCIA**

2.1. as diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores dedicados à atividade de alocação para as carteiras de investimento sob gestão da Sociedade, aos quais compete ainda a responsabilidade pela tomada de decisão de investimento e desinvestimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DECLARAÇÃO DE NÃO APLICABILIDADE**

3.1. A Sociedade não negocia operações em lote para as carteiras sob gestão, pelo que não há necessidade de adoção de metodologia para o rateio e divisão de ordens, sendo identificada a carteira beneficiária das operações desde o momento de emissão da ordem.

### **CAPÍTULO IV**

#### **PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE**

4.1. A fim de evitar eventuais conflitos de interesse nas operações entre carteiras geridas pela Sociedade ou com contrapartes do mesmo conglomerado, a Sociedade não realizará operações com tais características.

## **CAPÍTULO V**

### **MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS**

5.1. Todas as decisões tomadas no âmbito da presente Política serão objeto de formalização em conjunto com as respectivas justificativas, quando aplicáveis, e arquivadas na sede da Sociedade pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.